



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.556

BELEM — DOMINGO, 12 DE MARÇO DE 1961

GABINETE DO SECRETARIO

PORTEIRA N. 18 — DE 7 DE MARÇO DE 1961

O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Melchior Rodrigues da Costa, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 584/61.

RESOLVE:

Nesta data designa o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Irituia.

Dê-se ciencia, cumpra-se e publique-se.

Benedito Monteiro
Secretário de Estado de O. T. A.

PORTEIRA N. 19 — DE 7 DE MARÇO DE 1961

O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Germânia Gomes, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 377/61.

RESOLVE:

Nesta data designa o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Acaraí.

Dê-se ciencia, cumpra-se e publique-se.

Benedito Monteiro
Secretário de Estado de O. T. A.

PORTEIRA N. 20 — DE 10 DE MARÇO DE 1961

O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e.

Considerando que na Lei Orçamentária vigente Tabela n. 112 — Serviço de Cadastro Rural — Despesas Diversas — Para levantamento Cadastral, foi consignada a dotação de Cr\$ 5.000.000,00;

Considerando que para esse Levantamento Cadastral, instáre se torna a admissão de auxiliares necessários;

RESOLVE:

Admitir com os vencimentos mensais adiante referidos os seguintes auxiliares:

Agrimensor — Stones Bentes ... 15.000,00

Topografo — João de Moura Viana ... 13.000,00

Topografo — Nicola Pie-trolo ... 13.000,00

Os auxiliares supra relacionados entrarão em exercício assim que apresentarem os documen-

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

tos necessários para admissão ao Serviço Público, para que o Sr. Diretor de Expediente desta Secretaria de Estado, tome as necessárias providências.

Dê-se ciencia, cumpra-se e publique-se.
Belém, 8 de março de 1961.

Benedito Monteiro
Secretário de Estado de O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Amélia Ribeiro de Mendonça.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 10/3/61.
Benedito Monteiro
Secretário de Estado de O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Romeu Fenelon Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 10/3/61.
Benedito Monteiro
Secretário de Estado de O.T.A.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 10/3/61.
Benedito Monteiro
Secretário de Estado de O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Amélia Ribeiro de Mendonça.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 10/3/61.
Benedito Monteiro
Secretário de Estado de O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Vera Lucia de Pau-la Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 10/3/61.
Benedito Monteiro
Secretário de Estado de O.T.A.

Domingo, 12

DIÁRIO OFICIAL

Março — 1961 — 3

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término aditivo do acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Estrada de Ferro de Bragança, para aplicação de Verba de Cr\$ 10 000 000,00 — Dotação de 1957, destinada a melhoramentos da Estrada de Ferro, linha principal, compreendendo aquisição e assentamento de trilhos, acessórios para reforço de dormentação, inclusive despesas de transportes e portuárias.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o procurador da Estrada de Ferro de Bragança, senhor Leônidas José de Lima, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 16 de dezembro de 1957, para o fim

especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o término aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de março de 1961.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

LEÔNIDAS JOSÉ DE LIMA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Manoel N. R. Sodré

Raimundo Ferreira

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1957, destinada a melhoramentos na Estrada de Ferro de Bragança, linha principal, compreendendo aquisição e assentamento de trilhos, acessórios para reforço de dormentação, inclusive despesas de trans porte e portuárias.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I — Pessoal para transporte e assentamento de trilhos e dormentes, inclusive serviços anexos de terraplanagem e valetamento entre os Km. 80 e 100, os Km. 133 a 142, bem como Leis Sociais	Vb	—	—	1.814.816,60
II — Aquisição de dormentes, inclusive despesas de transportes e portuárias:	Vb	—	—	904.500,00
a) 7.700 unidades	Vb	—	—	274.000,00
b) 2.300 unidades	Vb	—	—	420.930,00
c) 1.559 unidades				1.599.430,00
III — Aquisição de pregos	Kg	33000	63,00	2.079.000,00
IV — Aquisição de trilhos	ton	200	22.500,00	4.500.000,00
V — Eventuais	Vb	—	—	6.753,40
TOTAL GERAL			Cr\$	10.000.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRA, TERRAS E ÁGUAS

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

Compra de Terras
De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público, que por Claudio Antonio da Costa, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca do Estado, 65.º Térmo, 65.º Município de Almeirim e 173.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote é denominado "Cacau", à margem direita do rio Pará, pelo lado de baixo com o igarapé Pacú e furo Itaripinga, pelo lado de cima com o igarapé Cacau; e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Prainha.

Estado naquele município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 24 de Fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1167 — 2, 12 e 22-3-61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público, que por Cipriano Sabino de Oliveira, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 24.ª Comarca-Monte Alegre, 660.º Térmo, 660.º Município de Prainha, com as seguintes indicações e limites:

na ilha de Itanduba, fazendo frente para o Rio Amazonas, pelo lado de baixo com terras de Francisco Magno, pelo lado de cima com terras de Giminiano de Carvalho Pinto e pelos fundos com o igarapé dos Botos. O lote mede 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado

que por Raimundo de Oliveira Melo, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 24.ª Comarca de Monte Alegre, 660.º Térmo, 660.º Município de Prainha, 750.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Na ilha de Itanduba fazendo frente para o Rio Amazonas, pelo lado de baixo com terras de Francisco Magno, pelo lado de cima com terras de Giminiano de Carvalho Pinto e pelos fundos com o igarapé dos Botos. O lote mede 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Prainha.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. — 990 — 22[2] 2 e 12[3] 61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELEM -- DOMINGO, 12 DE MARÇO DE 1961

NUM. 5.331

ACÓRDÃO N. 82

Agravo de Vizeu

Agravante — Maria de Nazaré Oliveira Silva, pela Justiça Gratuita.

Agravado — O prefeito Municipal de Vizeu.

Relator — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA — Concede-se o Mandado de Segurança, quando este se destina ao amparo de um direito líquido e certo, violado por ato ilícito do Poder Público.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Vizeu, em que é agravante, Maria de Nazaré Oliveira e Silva, pela Justiça Gratuita; e, agravado, o Prefeito Municipal de Vizeu.

A ora agravante Maria de Nazaré de Oliveira e Silva, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada no Município de Vizeu, sob o benefício da justiça gratuita e em causa própria, impetrhou perante o dr. Juiz de Direito da Comarca mandado de segurança contra o prefeito de Vizeu, porque contando mais de cinco (5) anos de serviço público prestado aquele Município, como funcionário estável, não poderia ser exonerada a sumariamente como o foi da função que desempenhava de auxiliar de escrivário da Prefeitura local.

O pedido foi processado regularmente e, afinal, denegado. Inconformada, a impetrante interpoz o presente agravo, aduzindo as mesmas razões expostas na inicial. O agravado, intimado, deixou escoar o prazo sem contraminutar o recurso. O dr. Juiz sustentou o despacho e mandou subir os autos. Nesta Instância, o dr. Procurador Geral do Estado opinou pelo provimento do agravo e consequente concessão da segurança.

A agravante é, com efeito, funcionária estável, contando mais de 9 anos de serviço público prestado ao Município de Vizeu. Sua exoneração, segundo a informação da autoridade impetrada, teria sido porque inexistia o cargo por ela ocupado, de vez que só com a publicação da Lei 117, de 15 de abril de 1959 é que foi criado o quadro do funcionalismo público local. Essa alegação, perfeitamente aceita pelo despacho agravado, não merece, entretanto, acolhida e está em franco desacordo com o ato impugnado, baixado com fundamento no art. 75, alínea II, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, in verbis:

"Art. 75 — Dar-se-á exoneracão:

Item II — ex-officio nos seguintes casos:

a) quando se tratar de cargo em comissão;

b) quando não satisfeitas as condições do estágio pro-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

batório".

Para a versão dada pela informação, os autos, demonstram que o cargo realmente existia, tanto que estava previsto na Lei Orçamentária de 14 de agosto de 1958; para a hipótese do art. 75 dos Estatutos, dispositivos em que se baseou o decreto da exoneração, a espécie dos autos, absolutamente, não se configura. Não era o cargo exercido em comissão e nem a impetrante estava em estágio probatório e se o estivesse, a sua dispensa não obedeceu o que prescreve a lei. Por estes fundamentos:

ACÓRDAM os Juízes componentes da Primeira Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime dar provimento ao presente agravo para, reformando o despacho agravado, conceder a segurança impetrada nos termos do pedido de fls. 2.

Belém, 28 de outubro de 1960.
— (aa) Alvaro Pantoja, Presidente;
Oswaldo Pojucan Tavares, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de março de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 83

Agravo da Capital

Agravante — Philomena Pariz Cabeça.

Agravado — Alberto Ferreira Dias.

Relator — Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: — Não se declara a nulidade da ação de despejo para retomada do imóvel instruída com notificação processada perante Juiz cuja alcada excede a sua competência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da Comarca da Capital, em que é agravante, Philomena Pariz Cabeça; e, agravado, Alberto Ferreira Dias.

A ora agravante Philomena Pariz Cabeça, brasileira, casada, proprietária, domiciliada e residente nesta Cidade, propôs pelo Juizado da 4a. Vara, uma ação de despejo contra o réu, ora agravado, Alberto Ferreira Dias, para o fim de retomar para uso próprio a casa sob o n.º 28, à Av. Independência, nesta Capital. A ação foi precedida de notificação judicial não atendida. Citado, o réu contestou, arguindo a nulidade da ação baseada em uma notificação processada perante juizo incompetente e mais, que a notificação foi feita não na sua pessoa, mas a Alberto Dias Ferreira; e, quanto ao mérito, alegou insinceridade do pedido. O dr. Juiz a quo, sem ouvir a parte contrária sobre as preliminares, pelo despacho de fls. decretou a

absolvição de instância do réu. Inconformado, o autor opôz o presente agravo, sendo o recurso contraminutado às fls. E depois da sustentação do despacho agravado, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

Como se vê dos autos, o dr. Juiz pôs fim ao feito porque a notificação foi processada em juizo incompetente. Ao tempo em que foi proposta a ação era, com efeito, da alcada de juiz de direito, com o valor dado à causa de Cr\$ 12.000,00. Daí, porque entendeu o Juiz de anular ab initio o processo baseado em uma notificação ajuizada perante à Dra. Pretora do Cível. Para chegar a tal conclusão, o digno magistrado, com certeza, atevete-se à norma do art. 632 do Código de Processo Civil, segundo a qual: "As medidas preventivas serão requeridas ao juiz competente para conhecer da ação principal". A hipótese, entretanto, é inteiramente diversa. Ainda que a notificação para a desocupação do imóvel constitua, na realidade, uma preparatória da ação principal, não tem ela, porém, o caráter e muito menos o processamento das medidas que se subordinam ao princípio geral previsto pelo dispositivo acima citado. A notificação representa um mero aviso ao inquilino para que se mude ou coordene a sua defesa, ou seja o aviso para a retomada amigável ou judicial. Iis, porque, na vigência da lei anterior, a notificação poderia ser feita particularmente através do Cartório de Títulos e Documentos. Hoje só é permitida a notificação judicial, mas o seu processamento continua eminentemente gradioso, onde não se faz mister a redução do pedido a auto, posto que ela se cumpre pela ciência dada ao interessado de todo o teor do requerido, podendo mesmo ser efetuada pela própria petição depois de deferida pelo Juiz, como é o caso dos autos. Essa foi talvez a razão ou o fundamento legal que levou o Tribunal de Alçada de S. Paulo, no Acórdão publicado na Rev. do Tribunal, vol. 251, pág. 595, a sustentar que: "A ação de despejo pode ser ajuizada perante o juizo diverso daquele por onde se processou a notificação do locatário".

de o não fazendo, ser a sua assinatura suprida por sentença e responsabilidade pelo cumprimento do mesmo contrato e a indemnizar a suplicante nos termos da lei. Na segunda, pretende a autora cobrar da ré o pagamento das perdas e danos, lucros cessantes, abalo moral e etc., pelo inadimplemento daquele mesmo contrato. Assim a segunda ação é, em verdade, uma consequência da primeira ou seja a li-

quidação da obrigação cuja existência ainda se discute no primeiro julgado — o da 4a. Vara.

Se a primeira demanda fosse julgada procedente nos termos em que foi proposta o contrato seria dado por perfeito e acabado e, pelo seu inadimplemento, seria a ré responsabilizada, sujeita ao pagamento das perdas e danos. A segunda não, pois, como bem salienta a agravada, não é nem mais e nem menos do que uma antecipada execução da sentença que julgasse procedente a primeira lide. Impunha-se, assim, na forma do art. 50, parágrafo 2o, do Código de Processo Civil, a distribuição do segundo feito ao julgado da 4a. Vara, por onde corre outra ação que depende de julgamento e com a qual a segunda demanda tem, positivamente, íntimas relações, desde que versa sobre o mesmo objeto, visa o mesmo fim e envolve as mesmas pessoas que intervêm na primeira.

Por estes fundamentos:
ACÓRDAM os Juízes competentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime negar provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado.

Custas na forma da lei.
Belém, 25 de outubro de 1960.
— (aa) Alvaro Pantoja, Presidente;
Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de março de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

Mesmo aceitando-se como de nenhum efeito para o fim da retomada a notificação processada por Juiz, cuja ação excede a sua competência, ainda assim essa nulidade não poderia ser declarada, ante o que dispõe o art. 279 do Código de Processo Civil, in verbis: "No caso de incompetência do juiz, sómente os atos decisórios serão nulos". Ora, no processo de notificação nada se decide. Não se dá e nem se tira direito. Nele nem siquer se admite qualquer discussão ou impugnação. Além dessa circunstância é de se considerar também o que vem expresso no art. 273, item I, do Código de Processo Civil: "Quando a lei prescreve determinada forma, sem a cominação de nulidade, o juiz deverá considerar válido o ato: I — Se praticado por outra forma, tiver estinguido seu efeito".

Quanto a questão da notificação do réu, os autos não comportam dúvida. Houve, apenas, troca de nome, com a ressalva feita pelo próprio interessado, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 9.

Por estes fundamentos:
ACÓRDAM os Juízes componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime, dar provimento ao presente agravo para

DIARIO DA JUSTICA

tara — Apelado — Ananias Henrique de Araújo — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Idem — Idem — Idem Apelantes — Maria de Nazaré dos Santos e Rosa Almeida — Apelados — Os mesmos — Relator — Desembargador Manuel P. d'Oliveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 6 de Março de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

(Vara Penal)

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, etc.

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo dr. 8o. Promotor Público, foi denunciado José de Souza Barros, português, solteiro, com 20 anos de idade, comerciante, residente à Travessa Barão do Triunfo n. 53, como inciso na infração ao artigo 217 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juizo, no dia 5 de abril vindouro, às 9,00 horas, afim de se ver processar e interrogado acerca do crime de Sedução do qual é acusado.

Belém, 10 de março de 1961.
Eu, Fanny Carmen Matos, es-

Silvio Hall de Moura
Juiz

(G. — 11|3|61)

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, etc.

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo dr. 6o. Promotor Público, foi denunciado Santos Martins Dantas, natural deste Estado, solteiro, com 21 anos de idade, marítimo, residente à Passagem S. Antônio s/n, como inciso na infração ao artigo 281 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juizo, no dia 3 do mês de abril vindouro, às 9,00 horas, afim de se ver processar e interrogado acerca do crime de Facilitação de Uso de Entorpecente em que é acusado.

Belém, 10 de março de 1961.
Eu, Fanny Carmen Matos, es-

Silvio Hall de Moura
Juiz

(G. — 11|3|61)

BEM DE FAMILIA

Belém Amazonense da Costa, Oficial Substituto do Segundo Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal.

Faço saber que usando do direito que lhe é facultado pelo Código Civil Brasileiro, em seus artigos 70 e 73 e pelo Decreto-lei n. 3200 de 19 de abril de 1941, em seus artigos 19, este alterado pela lei n. 2314, de 27 de junho de 1955, e 23 denominado de Organização e Proteção à Família, Raimundo Nonato Moreira, comerciante, e sua mulher Dona Raimunda Bittencourt Moreira, de prendas domésticas, brasileiros, casados na comunhão de bens, domiciliados e residentes nesta cidade, resolveram destinar o imóvel da sua legítima propriedade: Terreno edificado com o prédio número 884, à Avenida Alcindo Cacela, entre as avenidas Independência e Gentil Bittencourt, com fundos projetados para a travessa Quatorze de Março, nesta cidade, medindo 11,00 metros de frente e 88,00 metros de fundos, confinando de ambos os lados, com quem de direito, avaliado em hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00, para domicílio de sua família, instituindo sobre o mesmo imóvel o ônus que caracteriza o "Bem de Família", perdurando seus efeitos enquanto o mesmo se enquadrar nos dispositivos do artigo 20 do citado Decreto-lei, ficando dito imóvel livre de execução por dívidas, pois os instituidores confessam não possuirem dívida alguma de sua responsabilidade que possa prejudicar tal instituição, possuindo os seguintes filhos de nome Ana Fátima Bittencourt Moreira, nascida a 21 de junho de 1956; Raimundo Nonato Moreira Junior, nascido a 9 de dezembro de 1958; e João Herundino Bittencourt Moreira, nascido a 7 de dezembro de 1959, todos nesta cidade de Belém, tudo conforme escritura pública de 8 de março do corrente ano, lavrada às folhas 93-v, do livo 3 das notas do tabelião

Kós Miranda, desta cidade.

Se alguém se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Belém Pará, 9 de março de 1961. (a) Belém A. da Costa, Oficial.

(G. — Dia — 11|3|61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Elza de Souza Gorayeb e Conceição Nery Maciel, ele solteiro, natural do Pará, denimbro duzentos, dia vinte e dois (22) de março corrente às quinze horas (15,00), quando será instruída e julgada a referida reclamação, e de que deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos, testemunhas, estas no máximo de três (3). A essa audiência deverá comparecer pessoalmente, ou por preposto autorizado, pois assim não fazendo ser-lhe-a aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria do fato.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 9 de março de 1961.

Geraldo S. Dantas
Chefe de Secretaria

(G. — Dia 12-3-61)

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentos Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Belém, 17 de fevereiro de 1961.

(a.) Elmíro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.

(G. — 22 — 23 — 24 — 25 — 26
— 28-2 — 2 — 4 — 8 — 9 —
10 — 11 — 14 — 16 — 17 — 18
— 21 — 22 e 23-3-61)

UZINA BRASIL S. A.

AVISO

Comunicamos aos prezados acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede à travessa Quintino Bocaiuva, 361, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Pará, 28 de fevereiro de 1961.

Wady Thomé Chamié
Presidente

(Ext. — 1, 15 e 31-3-61)

JUSTIÇA DO TRABALHO —

8a. REGIAO

**2.a JUNTA DE CONCILIACAO
E JULGAMENTO DE BELEM
(PARA)**

Pelo presente, fica notificado Deocleciano Bendochi Alves, para ciência de que foi protocolada nesta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a reclamação de Astério Alves da Silva, taifeiro, solteiro, brasileiro, residente à Pensão dos Viajantes à Rua Bolevar Castilhos França, a dita reclamação pleiteia Salário (3 meses), Cr\$ 32.370,00; Etapa, Ilíquido, Diferença de salários, Ilíquida; Aviso prévio — Ilíquido e Indenização — Ilíquido.

Outrossim fica notificado para comparecer à audiência desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nazaré número duzentos, dia vinte e dois (22) de março corrente às quinze horas (15,00), quando será instruída e julgada a referida reclamação, e de que deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos, testemunhas, estas no máximo de três (3). A essa audiência deverá comparecer pessoalmente, ou por preposto autorizado, pois assim não fazendo ser-lhe-a aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria do fato.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 9 de março de 1961.

Geraldo S. Dantas
Chefe de Secretaria

(G. — Dia 12-3-61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — DOMINGO, 12 DE MARÇO DE 1961

NUM. 1.242

ANO IX

Ata da sexta sessão extraordinária da Assembléia, em trinta de janeiro de mil novecentos e sessenta e hum.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e hum, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezoito horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos; Ageenor Moreira; Alcides Sampaio; Alvaro Kzan; Aníbal Duarte; Benedito Carvalho; Ciriaco Oliveira; Elias Salame; Massud Ruffell; Ney Peixoto; Newton Miranda; Reis Ferreira; Rodolpho Chermont Júnior; Stélio Maroja; Victor Paz; Amíntor Cavalcante; Américo Brasil; Adriano Gonçalves; Milton Dantas; Wilson Amanajás; Alfredo Gantuss; Américo Silva; Benedito Monteiro; Waldemir Santana e Gurjão Sampaio, o senhor Presidente deputado Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos senhores deputados Avelino Martins e João Vianna, verificando haver número legal, deu início aos trabalhos. Não havendo expediente a ser lido concedeu a palavra aos oradores inscritos. O deputado Reis Ferreira, referiu-se à investidura do senhor Jânio Quadros no cargo de supremo magistrado da Nação, e em várias considerações saudava o ilustre patrício almejando melhores dias para o futuro do Brasil, finalizando encaminhou a Mesa um requerimento para que este Legislativo, em ofício dirigido ao Presidente da República, indicasse o nome do senhor deputado Stélio Maroja para Superintendente do Plano de Valorização da Amazônia. O deputado Stélio Maroja com a palavra, agradeceu muito sinceramente a lembrança de seus colegas, mas que diante de inúmeras circunstâncias solicitava que fossem suspensas quaisquer sugestões a esse respeito. Na primeira parte da ordem do dia, foi submetido a discussão o requerimento Reis Ferreira. O deputado Newton Miranda manifestou-se sobre o assunto, discordava inteiramente da atitude assumida pelo deputado Stélio Maroja, mantendo seu integral apoio ao requerimento em apreço, seguido dos senhores deputados Américo Brasil, Waldemir Santana, Benedito Monteiro e Gurjão Sampaio, os quais também usaram do mesmo modo apoiando o requerimen-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

to, o qual foi aprovado por unanimidade. Diante dessa atitude, o deputado Stélio Maroja extenuou suas palavras de agradecimento aos seus pares solicitando novamente para que a Mesa deste Poder embora aprovado o requerimento, não prosseguisse no cumprimento do mesmo. O deputado Reis Ferreira como autor do requerimento, atendendo a solicitação do deputado Stélio Maroja, sugeriu a Presidência não transmitisse nenhuma mensagem a esse respeito, tendo esta discordado, por se tratar de matéria vencida, e mesmo se assim procedesse seria uma desconsideração a um colega que muito merece os aplausos do povo paraense e deste Poder. Na segunda parte da ordem do dia, foi aprovado em redação final o processo número novecentos e oito de sessenta do Poder Executivo criando dois cargos de Inspetor de Vendas e Consignações, doze cargos de Fiscais de Rendas e vinte de Auxiliar de Fiscalização, encerrando os trabalhos às dezenove horas e cinco minutos e marcando a sessão solene para o dia seguinte às nove horas e a extraordinária para o dia primeiro de fevereiro a hora regimental, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em trinta de janeiro de mil novecentos e sessenta e hum. (a.a.) — Dionísio Bentes de Carvalho — Presidente Avelino Martins e João Vianna — Secretários.

Ata da décima oitava sessão extraordinária da Assembléia, em vinte e hum de fevereiro de mil novecentos e sessenta e hum.

Aos vinte e hum dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e hum nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores deputados Acindino Campos; Alcides Sampaio; Alvaro Kzan; Benedito Carvalho; Ciriaco Oliveira; Dionísio Carvalho; Elias Salame; Ney Peixoto; Reis Ferreira; Inácio Moura Filho; Francisco Leite; Santino Correa; Orlando Brito; Atahualpa Fernandez; Abel de Figueiredo; Fernando Magalhães;

Santa Brígida; Simpliciano Medeiros; Stélio Maroja; Victor Paz; Amíntor Cavalcante; Adriano Gonçalves; Dário Dias; Milton Dantas; Wilson Amanajás; Enemézio Martins; Waldemir Santana; Romeu Santos; Gurjão Sampaio; Cléo Bernardo e Pedro Carneiro. O primeiro orador da hora do expediente foi o deputado Cléo Bernardo que apresentou um requerimento de aplausos e congratulações ao Presidente da República e ao Ministro das Relações Exteriores, pelo rectamento das nossas relações diplomáticas e comerciais com as Nações Socialistas. O deputado Santa Brígida apresentou um requerimento de informações ao Governo do Estado, a respeito do emprego de verbas dadas à Secretaria de Educação. O Deputado Wilson Amanajás apresentou um requerimento, solicitando providências para salvar a nova ponte da vila de Mosqueiro, que está ameaçada de destruição. Solicitou ainda revisão da lei de meios, uma vez que várias emendas de sua autoria não constam do bôjo do processo. O Deputado Fernando Magalhães encaminhou à Mesa um requerimento, no sentido de que seja autorizado o emprego do scil comum no salgamento de peixe. Na primeira parte da ordem do dia, foram aprovados, os seguintes requerimentos: de licença formulados pelos deputados Efraim Bentes, Geraldo Palmeira e Aníbal Duarte; do deputado Cléo Bernardo apresentou na Hora do Expediente da presente sessão, com a manifestação favorável dos deputados Santa Brígida, Stélio Maroja e Reis Ferreira; do deputado Milton Dantas, de aplausos e congratulações pela inauguração do Ginásio Grão-Pará; quarenta e cinco barra sessenta e hum do deputado Elias Salame, que trata a aprovação do processo que cria a terceira junta de Conciliação e Julgamento de Belém. O requerimento do deputado Milton Dantas que trata da aplausos ao Presidente da República pela decretação do novo horário de trabalho nas repartições federais, foi rejeitado. Anunciada a discussão dos requerimentos de alienação de terras do Estado, o deputado Pedro Carneiro levantou uma questão de ordem para que fosse sustada a votação dos mesmos, uma vez que a concessão estava sendo ilegalmente, conforme está estabelecido em lei. O deputado Cléo Bernardo manifestou a sua opinião favorável, enquanto que o deputado Stélio Maroja, considerando a questão de alta importância, requereu a sua ida à Comissão de Justiça. O deputado Abel Figueiredo levantou a preliminar, no sentido de que esses requerimentos em retirados de pauta, até a manifestação da Comissão de Justiça na Questão de Ordem do deputado Pedro Carneiro. Tanto a solicitação do deputado Stélio Maroja, como a do deputado Abel Figueiredo foram aprovadas. Na segunda parte da ordem do dia, foram aprovados, os seguintes processos: Em redação final trezentos e sessenta e cinco barra cinqüenta e nove do deputado Rodolpho Chermont Júnior, concedendo auxílio à Prefeitura de Chaves; quatrocentos e setenta e quatro barra sessenta do deputado Pedro Carneiro, abrindo crédito para socorrer as vítimas do incêndio do povoado Jatobá, em Itupiranga; quatrocentos e noventa e quatro barra sessenta do deputado Dário Dias, considerando de utilidade pública, a sociedade benéfica Dezenove de Abril; quinhentos e dezessete barra sessenta do deputado Edir Rocha, autorizando a construção de uma escola na vila de Vista-Alegre, em Marapanim; quinhentos e dezoito barra sessenta do deputado Milton Dantas, autorizando a conclusão da escola do lugar Boa Esperança, em Marapanim; quinhentos e quarenta e oito barra sessenta do deputado Dário Dias, criando duas escolas no Município de Ourém e seiscentos e setenta e rum barra sessenta do deputado Acindino Campos, dando o nome de Camilo Atayde ao grupo escolar de Iririteua, em Curuçá. Em segunda discussão foram aprovados, os seguintes processos: cento e oitenta e seis barra sessenta do deputado Bernardino Silva, criando uma escola em Mendaruçu, em Cametá; duzentos e oito barra sessenta do deputado Ciriaco Oliveira, autorizando a construção de um grupo escolar na cidade de Bragança; duzentos e vinte barra sessenta do deputado Alcides Sampaio, elevando para escola reunida a escola isolada de Maiutá em Igrapé-Miri; quinhentos e quatorze barra sessenta do deputado Hélio Moreira, autorizando a construção de

DIARIO DA ASSEMBLEIA

um grupo escolar na vila de Quatipurú em Capanema; quinhentos e sessenta e quatro barra sessenta do deputado Bernardino Silva, autorizando a construção de um sub-posto médico na vila de Tracuateua, em Bragança e oitocentos e sessenta e três barra sessenta do deputado Benedito Carvalho, concedendo isenção do imposto de tramitação de propriedade inter-vivos, à Federação Paranaense de Desportos. Em primeira discussão, foi aprovado o processo cento e vinte e oito barra cinquenta e nove do deputado Newton Miranda e outros senhores deputados, sobre a modificação do Regimento Interno desta Assembléia. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sóla das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e sessenta e hum. (a.a) Newton Miranda — Presidente. Avelino Martins e João Viana — Secretários.

Ata da décima sétima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado, em vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presente os senhores deputados Acíndino Campos, Alcides Sampaio, Aníbal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Diorival Carvalho, Elias Salame, João Viana, Ney Rodrigues Peixoto, Reis Ferreira, Inácio Moura Filho, Francisco Leite, Santino Corrêa, Orlando Brito, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Santa Brígida, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amíntor Calvacante, Adriano Gonçalves, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Enemézio Martins, Benedito Monteiro, Waldemir Santana, Cléo Bernardo, Pedro Carneiro. O Senhor Presidente Newton Miranda, secretariado pelos senhores deputados Avelino Martins e Alvaro Kzan, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O primeiro orador da hora do expediente foi o deputado Stélio Maroja, que discorreu sobre violências praticadas no Município de Tucuruí e Vizeu, pelos senhores Nagib Franças e Delegado de Polícia, respectivamente, denunciando-as para que chegassem ao conhecimento do Governador do Estado. Segui-se na tribuna o deputado Elias Salame, que apresentou um requerimento no sentido de ser telegrafado ao Senado e à Câmara Federal para os representantes do Pará, solicitando todo o esforço para a aprovação do processo noventa e três barra cinquenta e nove, que cria a terceira junta de conciliação e julgamento, em Belém. O deputado Avelino Martins usou da palavra para apresentar um requerimento de pesar pelo brusco desaparecimento do

sido encaminhado à Mesa um idêntico de autoria do deputado Milton Dantas, considerou este como apresentado pelos dois deputados. Na primeira parte da ordem do dia, o deputado Avelino Martins apresentou um projeto de lei, concedendo um auxílio para as obras sociais da igreja de São Paulo, no município de Igarapé-Açu. O deputado Alcides Sampaio apresentou um projeto de lei, concedendo auxílio ao Sacramento Exporte Clube. A seguir, foram aprovados, os seguintes requerimentos dos deputados Milton Dantas e Avelino Martins, que trata de pesar pelo desaparecimento do banqueiro Fernando Pinto; vinte e seis barra sessenta e um substitutivo do deputado Cléo Bernardo, solicitando providências para que o amônio seja enviado com urgência para o Estabelecimento Rural do Tapajós; trinta e quatro barra sessenta e um do deputado Wilson Amanajás, que trata do convênio para a instalação de um posto de Puericultura, na Vila de Mosqueiro, e trinta e cinco barra sessenta e um do deputado Acíndino Campos, que trata do revestimento da estrada Castanhali-Curuá, até à povoação Abadé, neste último município. Na segunda parte da ordem do dia, foram aprovadas, em discussão única, as seguintes resoluções: quinze barra sessenta e um da Comissão Executiva, criando o cargo de Oficial de Gabinete, na Secretaria desta Assembléia, lotado no gabinete do vice-Governador, e dezesseis barra sessenta e um da Comissão Executiva, criando um cargo de motimista na Secretaria desta Assembléia. Ambas as resoluções tiveram o voto contrário do deputado Santa Brígida. A resolução quatorze barra sessenta e um do deputado Massud Ruffell, concedendo representação ao segundo secretário da Mesa desta Assembléia foi rejeitado. Em primeira discussão foram aprovados os seguintes processos: cento e oitenta e seis barra sessenta do deputado Bernardino Silva, criando uma escola no lugar Mendonça em Cametá; duzentos e oito barra sessenta do deputado Ciriaco Oliveira, autorizando a construção de um grupo escolar na cidade de Bragança; duzentos e vinte barra sessenta do deputado Alcides Sampaio, elevando para escola reunida a escola isolada da Vila Maiauata, em Itaraú Miri; quinhentos e quatorze barra sessenta do deputado Hélio Moreira, autorizando a construção de um grupo escolar na vila de Quatipurú, em Capanema; quinhentos e quarenta e seis barra sessenta do deputado Bernardino Silva, criando um posto médico na vila de Tracuateua, em Bragança e oitocentos e sessenta e três barra sessenta do deputado Benedito Carvalho concedendo isenção do imposto de transmissão de propriedade inter-vivos à Federação Paranaense de Desportos. Foram rejeitados, os seguintes processos: duzentos e noventa e um barra sessenta do deputado Avelino Martins, concedendo auxílio à Prefeitura de Vila e quinhentos e quarenta e três barra sessenta do deputado Bernardino Silva, que trata da aquisição de duas lanchas hospital, para socorrer as populações ribeirinhas. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e quinze minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a

e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um. (aa) Newton Miranda — Presidente — Avelino Martins e João Viana — Secretários.

dos saldos de outros exercícios, na importância de Cr\$ 380.855,70 (trezentos e oitenta mil oitocentos e cinqüenta e cinco cruzeiros e setenta centavos).

Belém, 3 de março de 1961.

Elmíro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(G. — 4 — 5 — 8 — 9 — 10
— 15 — 21 — 25 — 28 — 29
— 30|3; 1 e 2|4|61).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. drs. Waldemar de Vasconcelos Chaves, Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves e Jarbas de Castro Pereira que exerçeram os cargos de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício de 1956.

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. drs. Waldemar de Vasconcelos Chaves, Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves e Jarbas de Castro Pereira que exerçeram os cargos de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Fenelon Guilherme Perdigão e João Cândido Reis, Diretor e Tesoureiro, respectivamente, do Matadouro do Maguari, correspondente ao exercício de 1956.

Belém, 17 de fevereiro de 1961.

(a) Elmíro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.

(G. — 22 — 23 — 24 — 25 — 26
e 28|2 — 1 — 2 — 4 — 8 — 9 —
10 — 11 — 14 — 16 — 17 — 18
— 21 — 22 e 23|3|61).

Elmíro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 11; 13; 15; 16; 18; 21; 22;
23; 25; 29; 30|3 e 1; 2; 5; 6; 7; 8
e 9|4|61)

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Coronel Iran de Jesus Loureiro, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, correspondente ao exercício de 1959.

1959

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Antônio Antunes de Magalhães, Raynoro de Azevedo Rentes e José Carlos Ferrari, que exerçeram a Presidência da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, no exercício

de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Antônio Antunes de Magalhães, Raynoro de Azevedo Rentes e José Carlos Ferrari, que exerçeram a Presidência da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, no exercício financeiro de 1958, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do empréstimo da importância de Cr\$ 27.388,20 (vinte e sete mil trezentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte centavos).

Belém, 10 de fevereiro de 1961.

Elmíro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 17 — 22 — 23 — 24 —
25 — 28|2 — 1 — 2 — 3 — 4 —
7 — 8 — 9 — 11 — 14 — 16 —
17 e 21|3|61).